



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Ibititá

terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano XIII - Edição nº 00229 | Caderno 1

Câmara Municipal de Ibititá publica



Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8353C5ECC8C6A906288CAAAD08994F5

Câmara Municipal de Ibititá

SUMÁRIO

- LEI Nº 863 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO E DIÁRIAS DOS VEREADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Ibititá

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

LEI Nº 863, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO E DIÁRIAS DOS VEREADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibititá, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara aprovou e, nos termos da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com base na Lei Orgânica do Município de Ibititá fica estabelecido aos agentes políticos que seguem os seguintes subsídios:

- Prefeito Municipal o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Vice-Prefeito o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- Vereador o valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos);
- Secretários Municipais o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º - Fica autorizado o reajuste do subsídio de vereador, previsto no art. 1º, alínea "c", em face ao aumento do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do artigo 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal, respeitando o teto previsto de 30% (trinta por cento).

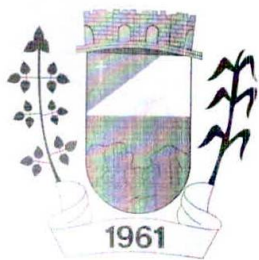
Art. 2º - Os valores acima expostos serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Fica autorizado à reposição das perdas inflacionaria, devendo ser observado o índice de correção do INPC dos últimos doze meses a sua fixação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As diárias dos vereadores serão fixadas de acordo com a tabela abaixo:

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

Origem/Destino	Sem Pernoite	Com Pernoite
Na região	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Fora da Região	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Fora do Estado	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Ibititá-BA, 22 de outubro de 2024


Maria Aparecida Santana da Silva Neiva.
Presidente


Gleison José da Cunha
Vice Presidente


Ulisses Barbosa Dourado
Secretário